



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº 1441 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Luiz foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 15/09/14
[Assinatura]
Ass. servidor e matricula

"Dispõe sobre a Criação de empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 40 (quarenta) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com a carga horária de 40 horas semanais, e com remuneração de R\$724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais, vinculados ao regime estatutário e providos mediante processo seletivo público.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, em conformidade com o **Anexo I** que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

[Assinatura]



IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3.º - O Agente Comunitário de Saúde além da aprovação em processo seletivo público, deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 2.º - A área geográfica a que se refere o inciso I se refere à área de atendimento do PSF.

Art. 4.º - Ficam criados 08 (oito) cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 horas semanais e como remuneração de R\$724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) mensais, vinculados ao regime estatutário e providos mediante processo seletivo público.

Art. 5.º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, em conformidade com o **Anexo II** que é parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 6.º - O Agente de Combate às Endemias além da aprovação em processo seletivo público deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, aos que estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7.º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Fica reservado o equivalente a 5% (cinco por cento) dos empregos criados neste artigo para as pessoas com deficiência, desde que compatível com as atribuições dos empregos, sem prejuízo da ocupação das demais vagas .

§ 2º - Quando da aplicação do percentual estabelecido no parágrafo anterior resultar frações estas serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando forem maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - Caso não haja interesses de candidatos acobertados pela reserva dos 5% (cinco por cento), deverá de ser preenchido as vagas com os demais candidatos classificados.

Art. 8.º - Fica autorizada a dispensa de submissão a processo seletivo em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

tenham sido contratados em data anterior a 14/02/2006, desde que tenham se submetido a anterior processo de Seleção Pública, efetuado por órgão ou ente da administração direta ou indireta do Estado ou do Município de Rio Paranaíba.

§ 1.º - Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo no Município de Rio Paranaíba, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias, é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município de Rio Paranaíba-MG, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão do Município de Rio Paranaíba-MG mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 7.º.

§ 2.º - Para aferição do disposto no caput deste artigo, será formada Comissão composta por um membro de cada um dos seguintes entes:

- I. Procuradoria Jurídica do Município;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG;

§ 3.º - Caberá a cada um dos órgãos indicar o membro que comporá referida Comissão, encaminhando o nome do representante à Prefeita Municipal no prazo de 10 (dez) dias, para nomeação, devendo a referida comissão ser presidida pelo membro indicado pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 4.º - Incumbirá a referida Comissão aferir e certificar, com base em elementos comprobatórios, e sob as penas da lei, se o ingresso de cada um dos servidores indicados no serviço público se deu através de procedimento de Seleção

Manoel J



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

Pública nos termos do § 1.º deste artigo, e que tenham sido observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

§ 5.º - A referida comissão terá um prazo máximo até 90 (noventa) dias para finalizar seus trabalhos, submetendo suas conclusões para homologação do Secretario Municipal de Saúde para que produza seus regulares efeitos.

§ 6.º - A homologação poderá ser negada fundamentadamente, com recurso hierárquico à autoridade superior.

Art. 9.º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o vínculo do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Paranaíba-MG;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - de extinção do programa governamental que os instituiu, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Mauro G



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 3.º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 10 - Fica autorizado a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, nos casos excepcionais de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 11 - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo primeiro do art. 8.º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público e pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei, sendo que após tal procedimento terão seus contratos extintos, sem direito a qualquer indenização.

Art. 12 - Após realizado todo o procedimento necessário para a homologação e efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos empregos públicos criados, caso ainda existam vagas não preenchidas, será realizado processo seletivo público para atendimento destas vagas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto.

James



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 15 - Revogam as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 20 de Agosto de 2014.


MARCELO LUIZ BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: adm@rioparanaiba.mg.gov.br

ANEXO I

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a).-Residir na área da comunidade em que atuar;
- b).-Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c).-Haver concluído o ensino fundamental; Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III da Lei 11.350/2006 aos que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.
- d).-Idade mínima de 18 anos.